



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



## LEI N.º.177, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecido que a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, será elaborada em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 13, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar n.º101, de 04.05.2000 e executada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei, compreendendo:

- I – Metas e prioridades da Administração Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



VI – Disposições relativas à Dívida Municipal;

VII – Outras disposições.

## CAPÍTULO I

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º. Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014, são as especificadas no Anexo único, que integra esta Lei, as quais constituem prioridades da Administração Municipal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014:

- I. a prestação de serviços educacionais de qualidade;
- II. a garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- III. a promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- IV. a assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- V. a geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VI. a habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VII. a promoção da agricultura e do abastecimento;
- VIII. a preservação das condições ambientais;
- IX. o planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ (PI), relativo ao exercício financeiro de 2014 as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo consubstanciado no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total fixada.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas pública, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2013.

I. Os valores orçamentários na forma do disposto no artigo anterior poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica - FUNDEB, na forma do disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

VII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

VIII. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

IX. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte, lazer, turismo, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação da Despesa Pública, expressa em menor nível por categoria de programação das dotações Orçamentárias, indicando:

- I - o orçamento que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo no mínimo, a seguinte classificação:
  - 1 - pessoal e encargos sociais;
  - 2 - juros e encargos da dívida Interna;
  - 3 - outras despesas correntes;
  - 4 - investimentos;
  - 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
  - 6 - amortização da dívida Interna.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotando um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

## CAPÍTULO III



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



## DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas

III – Quadro-Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) por classificação institucional;
- b) por função;
- c) por subfunção;
- d) por programa;
- e) por grupo de despesa;
- f) por modalidade de aplicação; e
- g) por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino.

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termos global e por órgãos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64

Art. 14º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

## CAPÍTULO IV

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no Art. 169, §1º da Constituição Federal, Art. 182 da Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, e não poderão exceder os percentuais previstos no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito (subsídios);
- V – Remuneração dos Vereadores (subsídios);
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



§ 6º. O pagamento de precatórios judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 062, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 16º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas/carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

## SEÇÃO I

### DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 17º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 18º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da Lei Orgânica do Município. Destacando – se que a proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

Parágrafo Único – Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, o Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento).

## **CAPÍTULO VI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



## **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL**

Art. 19º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20º. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar nº 101/2000, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2014, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 21º. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 22º. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentário Anual não for encaminhado até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 24º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º 42 de 14.04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4.320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 25º. A Prefeita Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais:
- II – Priorização dos tributos diretos:
- III – Aplicação da justiça fiscal:
- IV – Atualização das taxas:
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



Art. 26º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2013, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

Art. 27º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



Art. 29º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 15 da presente Lei.

Art. 30º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 31º. Constará no Orçamento de 2014 dotação orçamentária denominada "Reserva de Contingência" fixada em 1% (um por cento) da dotação total do Município.

Art. 32º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa do Barro do Piauí – PI, em 11 de julho de 2013.

**DUCILENE DA COSTA AMORIM**

-Prefeita Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



## **ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2013.**

### **01.01-CÂMARA MUNICIPAL**

1. Restauração da Sede da Câmara Municipal;
2. Contribuições a Entidades;
3. Manutenção da Câmara Municipal;
4. Encargos com Assistência Jurídica Técnica e Administrativa

### **02.00-PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **02.01-GABINETE DO PREFEITO:**

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito;
2. Desenvolver ações de assessoria jurídica no Município;
3. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;
4. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia;
5. Aquisição de equipamentos e material permanente para o Gabinete do Prefeito;

#### **02.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

1. Manter e Equipar a Secretaria Municipal de Administração Geral;
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral. Almocharifado;
3. Aquisição de equipamentos para Administração Pública;
4. Encargos com a manutenção da iluminação pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



5. Fardamento para funcionários;
6. Programa de publicação de editais e notas;
7. Treinamento e qualificação de funcionários da administração;
8. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual;
9. Aquisição de imóveis para administração pública;
10. Promover a informação e processamento de dados;
11. Manutenção do Fundo de Aval do Município;
12. Reserva de Contingência;
13. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia;
14. Controle da Utilização de Energia Elétrica;
15. Abastecimento e Distribuição de Água;
16. Manutenção dos Serviços de Telecomunicações;
17. Manutenção dos Serviços de Radiofusão;

## **02.03-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

01. Manter e Equipar a Secretaria Municipal de Finanças;
02. Aquisição de Equipamentos para Serviços de Finanças em Geral. Tesouraria e Contabilidade;
03. Manutenção das atividades meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos;
04. Aquisição de equipamentos para Administração Pública;
05. Assinatura de informativos, revistas e jornais;
06. Encargos com a manutenção da iluminação pública;
07. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



08. Encargos com o PASEP;

09. Manutenção dos encargos com a dívida pública;

10. Encargos com a Dívida Pública.

## **02.04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – C.G.M.**

1. Manutenção dos Serviços de Controle Interno
2. Aquisição de Equipamentos para a C.G.M.

## **02.05-SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
2. Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas;
3. Construção do Matadouro Público Municipal;
4. Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais;
5. Aquisição de um veículo;
6. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária;
7. Manter e equipar o Mercado Público Municipal;
8. Manutenção de Mercados e Feiras;
9. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
10. Desenvolver ações para melhorar a criação de bovinos, caprinos, suínos e ovinos;
11. Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças;
12. Construção e recuperação de açudes e barragens;
13. Manutenção da divisão de projetos especiais, que visem o desenvolvimento agrícola do Município;
14. Manutenção do Programa Garantia Safra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



## 02.06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação;
2. Manter e equipar as creches e Pré-escola;
3. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da secretaria de Educação;
4. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental;
5. Construções e/ou recuperação de Creches;
6. Aquisições de equipamentos e material Permanente para a educação infantil e o ensino fundamental com recursos próprios e do plano de metas do programa de Ações articuladas – PAR;
7. Capacitação de pessoal através do Sistema Nacional de Formação – SINAFOR;
8. Manutenção do Programa de Alimentação escolar no município – PNAE;
9. Desenvolver ações para o melhoramento do transporte escolar;
10. Manutenção do EJA – Educação de Jovens e Adultos;
11. Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Educação;
12. Desenvolver ações para a manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE;
13. Desenvolver ações do PDE- escola;
14. Desenvolver as ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;
15. Implementar o Programa de Formação Inicial para professores em exercício na Educação Infantil;
16. Monitoramento e avaliação do Plano de Metas da Educação através do PAR;
17. Acompanhamento das ações do Programa saúde na Escola – PSE;
18. Construção de quadras nas escolas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



19. Implantar o programa de formação esportiva escolar;
20. Desenvolver o programa trilhas no ensino fundamental I;
21. Desenvolver e acompanhar o programa de educação integral mais educação;
22. Manutenção do sistema de transporte escolar dos alunos da Educação básica;
23. Manutenção do programa de transporte escolar-PNATE;
24. Aquisição de veículos para o transporte escolar;
25. Aquisição de equipamentos para as escolas do Município;
26. Desenvolver programas e atividades culturais, cívicas, folclóricas do Município e Estado.

## **02.06.01 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB:**

1. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
2. Treinamento e qualificação de pessoal;
3. manutenção do sistema de supervisão pedagógica nas escolas do município.

## **02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUNVENTUDE:**

1. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer;
2. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva;
3. Construção e/ou Recuperação de Estádios e Campos de Futebol;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



4. Construção de Ginásio Poliesportivo;
5. Aquisição de Equipamentos para a Divisão de Cultura, Desporto e Lazer.

## **02.08-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

1. Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
2. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos;
3. Ampliação e Restauração da Sede da Prefeitura Municipal;
4. Construção e restauração de prédios públicos;
5. Desapropriação de Imóveis;
6. Aquisição de Equipamentos para o Departamento;
7. Aquisição de veículo para manutenção da limpeza pública
8. Restauração do Mercado Municipal;
9. Construção do açougue municipal;
10. Programa de casas populares e melhoria habitacional;
11. Construção, instalação e restauração de postos telefônicos;
12. Manutenção dos serviços de iluminação pública do Município;
13. Construção restauração e manutenção de praças públicas, parques e jardins;
14. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas;
15. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais;
16. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
17. Construção de açudes e barragens;
18. Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
19. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas;
20. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens;
21. Construção e Restauração de Estradas Vicinais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



22. Construção e Restauração de passagens molhadas bueiros e pontes;
23. Construção e calçamento e meio-fio;
24. Implantação de poços chafarizes e caixas d'água na sede e interior do Município;
25. Implantação e instalação da rede de distribuição de água no Município.

## **02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
2. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água;
3. Instalação de unidades sanitárias domiciliares;
4. Construção de galerias e pontos fluviais;
5. Perfuração de poços tubulares e cacimbões;
6. Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde;
7. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água;
8. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias;
9. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água;
10. Construção e Restauração de Aterro Sanitário;
11. Construção e Restauração de Galerias, Esgotos e Canais Drenagem;
12. Construção e Restauração de Postos de Saúde;
13. Aquisição de equipamentos para Abastecimento. D'água;
14. Construir reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde;
15. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde;
16. Construção e restauração de Postos de Saúde no Município;
17. Aquisição de ambulância e unidade odontomédica;
18. Construção de chafarizes públicos;
19. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



20. Aquisição de materiais e equipamentos permanentes;
21. Campanhas educativas e preventivas;
22. Encargos com transportes de pessoas carentes para tratamento de saúde;
23. Programa de combate à desnutrição;
24. Construção e manutenção de lavanderias comunitárias.

## **02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:**

01. Construção e ampliação de postos de saúde;
02. Aquisição de equipamentos para os postos de saúde do Município;
03. Aquisição de Ambulância;
04. Aquisição de veículo para supervisão das ações de saúde no Município;
05. Manutenção do PAB;
06. Manutenção do SF;
07. Manutenção do ACS;
08. Manutenção programa de epidemiologia e controle de doenças - PPI;
09. Manutenção SB;
10. Manutenção da vigilância sanitária;
11. Manutenção do programa de carências nutricionais;
12. Manutenção dos encargos de assistência médica e hospitalar no Município;
13. Manutenção do Programa de Laboratório de Próteses Dentária - LRPD ;
14. Manutenção da Academia da Saúde;
15. Manutenção do NASF
16. Manutenção do PMAC;
17. Manutenção do DANTS.

## **02.10 - SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



2. Manter, desenvolver e equipar as instalações das unidades vinculadas a SMTAS: CRAS, CREAS, Conselho tutelar e sede dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -- SCFV;
3. Aquisição de equipamentos e material permanente para SMTAS e suas unidades;
4. Obras e instalações da SMTAS;
5. Transferência de recursos para entidades conveniadas;
6. Aquisição de veículo para a SMTAS.

## **02.10.01 - FUNDO MUN. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1. Construção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa;
2. Construção de sede própria do Centro de Referência da Assistência Social;
3. Manutenção do banco do Cadastro Único atualizado para inserção das famílias em situação de vulnerabilidade e risco no Programa Bolsa Família na ocorrência de disponibilidade de vaga;
4. Gestão e acompanhamento das famílias inscritas no Programa Bolsa Família - PBF, tendo como base os parâmetros legais e regulatórios do programa, com vistas ao cumprimento das condicionalidades de saúde e de educação e o acesso a direitos por indivíduos e famílias;
5. Produção de material informativo de caráter socioeducativo sobre o Serviços, benefícios e ações do SUAS;
6. Acompanhar 950 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF em Lagoa do Barro do Piauí;
7. Manutenção das ações de atendimento a crianças, adolescentes e idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos;
8. Garantir Proteção Social Básica as famílias em situação de risco pessoal e social no município de Lagoa do Barro do Piauí;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



9. Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários da população usuária da política de assistência social por meio de oficinas informativas, lúdicas, culturais, esportivas e de lazer;
10. Atendimento as famílias em situação de violação de direitos nas ações de proteção social especial através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social;
11. Atendimento a emergência e calamidade no município;
12. Concessão de benefícios eventuais conforme regulamentado pelo município de Lagoa do Barro do Piauí;
13. Concessão de auxílio emergencial em decorrência de chuvas, inundações ou outros eventos que coloquem indivíduos e famílias em situação de necessidade;
14. Manutenção das ações de acompanhamento das famílias beneficiárias do BPC;
15. Manutenção do Programa de Segurança Alimentar a famílias em situação de vulnerabilidade;
16. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de renda;
17. Execução de Programa de capacitação das equipes de trabalho da SMTAS e de conselheiros municipais com vistas a qualificação dos serviços no SUAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



## ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as receitas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito a possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2014, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais efetuada a cada quadrimestre permite que eventuais desvios, tanto na receita quanto de despesas, sejam corrigidos ao longo do ano,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62

Prédio Adelino Rodrigues Neto

Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI

PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498/0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso de desequilíbrio fiscal se concretize, o executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais anexado na presente Lei.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 11 de julho de 2013..

**DUCILENE DA COSTA AMORIM**

-Prefeita do Município-